

ACÓRDÃO TC-531/2013

PROCESSO - TC-2445/2012 (APENSO: TC-5136/2012)
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL - LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Leonardo Luiz Valbusa Bragato – Presidente da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que a presente Prestação de Contas Anual do exercício de 2011 foi encaminhada na data de 30 de março de 2012, através do Ofício 82/2012-GP-CM, protocolo 004497 (fls. 01/192), estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 139 da Resolução TC nº 261/2013.

A 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Instrução Contábil Conclusiva ICC 278/2012, de fls. 196/203, manifestando-se pela regularidade das contas da Câmara de São Gabriel da Palha, no exercício de 2011, diante das seguintes constatações:

1.1. Análise dos Demonstrativos Contábeis

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Despesa Fixada/Autorizada		R\$1.851.900,00	
Despesa Executada		R\$1.587.174,69	
Economia Orçamentária		R\$ 264.725,31	
BALANÇO FINANCEIRO			
Saldo financeiro do exercício anterior		R\$ 268.113,36	
Saldo financeiro apurado para exercício seguinte		R\$ 251.022,09	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 251.644,27	Financeiro	R\$ 8.805,64
Permanente	R\$ 413.630,49	Permanente	R\$ 0,00
Compensado	R\$ 0,00	Compensado	R\$ 0,00
ATIVO REAL	R\$665.274,76	PASSIVO REAL	R\$ 8.805,64
Saldo financeiro (Superávit)		R\$242.838,63	
Ativo Real Líquido		R\$656.469,12	

1.2 Limites Constitucionais e Legais

Com base nos documentos enviados pela Câmara Municipal, a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 278/2012** analisa o cumprimento dos limites constitucionais e legais, conforme síntese a seguir:

	Reais	limite	executado
Receita Corrente Líquida (RCL)	53.980.101,50		
Despesa com pessoal Poder Legislativo¹	1.276.629,06	máx. 6%	2,36 %
Receitas Municipais não Vinculadas	54.842.793,76		
Gasto total subsídio de vereadores²	393.535,80	máx. 5%	0,71 %
Total de Duodécimos no exercício	1.861.899,96		
Gasto com Folha de Pagamentos³	1.123.406,37	máx. 70%	60,33 %

¹ LC 101 – art. 20, inc. III alínea “a”, c/c art. 22 par. único

² CRB/88 – art. 29, inciso VII.

³ CRB/88 – art. 29-A §1º.

Receitas Tributárias e Transferências Impostos	30.937.585,56		
Gasto Total do Poder Legislativo⁴	1.578.369,05	máx. 7% ⁵	5,10 %

Subsídios de agentes políticos ⁶	subsídio mensal - Lei 1834/2008
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 3.643,85
Vereadores	R\$ 3.643,85

Pelo exposto, foram observados os limites legais e constitucionais na despesa efetivada com pessoal, com folha de pagamentos, gastos individual e total com os subsídios dos vereadores e gasto total do poder legislativo.

Quanto aos Relatórios de Gestão Fiscal verificou-se que não foram formalizados processos relacionados ao descumprimento de prazos de encaminhamento dos relatórios a esta Corte de Contas, nem foram encaminhados pareceres de alerta.

Foram então os autos encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC que se manifestou através da Instrução Técnica Conclusiva nº 3991/2013, de fls. 228/231, pela **regularidade** da das contas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Leonardo Luiz Valbusa Bragato – Presidente da Câmara Municipal sugerindo que seja dada a devida quitação ao responsável, na forma dos arts. 84, I e 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

O Ministério Público Especial de Contas, através da manifestação de fls. 235, da lavra do Procurador Luciano Vieira, opina em consonância com o entendimento técnico, para considerar Regular a presente prestação de contas, com fulcro no artigo 84, I da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

⁴ Exceto inativos. CRB/88 art. 29 A inciso I.

⁵ Inciso II, art. 29-A da CF/1988.

⁶ CRB/88 – art. 29, inciso VI, alínea “b”.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto, observados os trâmites legais, perfilhando o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público Especial de Contas, VOTO com base no art. 84, I da Lei Complementar 621/2012, por considerar REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Leonardo Luiz Valbusa Bragato – Presidente da Câmara Municipal, dando-lhe a devida quitação, de acordo com o artigo 85 da Lei Complementar nº 621/2012.

Após os trâmites de estilo, sejam os autos devidamente arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2445/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e dois de outubro de dois mil e treze, à unanimidade, considerar **regulares** as contas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias

Chamoun, e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE

Secretário-Geral das Sessões “ad hoc”